

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 12/2018 PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Empresarial Apolônio Sales, 9º andar, Soledade – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado neste ato por seu Presidente em Exercício conforme Decisão nº 310 de 09 de novembro de 2020 e publicado no D.O.U, **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Enfermeiro, portador da carteira Coren-PE nº. 120107-ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A**, com sede na Av. Heráclito Graça, 406, 2º andar, Centro, Fortaleza-CE, CEP:60.140-061, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.554.067/0001-98, neste ato representada por **JOVELYNA DE MESQUITA MARQUES e MARIA XIMENA GARCIA ROCHE**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, com início em 31 de Janeiro de 2022 e com seu término em 31 de janeiro de 2023, o qual versa sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços odontológicos, sem carência, com abrangência estadual, que compreende todos os procedimentos realizados em consultório, incluídos exames clínicos, radiologia, prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, além de atendimento de urgência e emergência, para atendimento integral dos funcionários ativos, inativos, dependentes diretos e especiais do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco -coren-PE, contemplando Capital, região metropolitana e interior, além de atendimento de urgência e emergência com cobertura nacional, na modalidade empresarial, tipo básico, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Av. Conde da Boa Vista, n. 800, Empresarial Apolônio Sales, 9º andar
Soledade, Recife-PE - CEP 50.060-004

Telefone: (71) 3441-1000



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor anual do contrato será reajustado em **8,35 %** conforme índice do IPCA-E, passando para:

PLANO ODONTOLÓGICO	
Quant. estimada de Beneficiários	Valor Unitário
50	R\$ 18,82

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o preço do plano ofertado que está correlacionado com a quantidade de empregados, conforme a proposta da CONTRATADA, o valor global estimado do Contrato será de R\$ 11.292,00 (onze mil duzentos e noventa e dois reais).

2.2. Fica assegurado às partes o reequilíbrio econômico financeiro decorrente da não apuração do IPCA-E no período de 31/01/2022 a 31/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de um ano, através de dotação orçamentária nº

6.2.2.1.1.01.33.90.036.005 – Serviços Médicos e Odontológicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) **das Indenizações e multas.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RERRATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

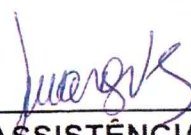
E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife-PE, 31 de Janeiro de 2022.

**José Gilmar Costa de
Souza Júnior**

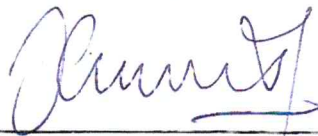
Assinado de forma digital por José
Gilmar Costa de Souza Júnior
Dados: 2022.02.10 14:29:40 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**


**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A
JOVELYNA DE MESQUITA MARQUES
CONTRATADA**

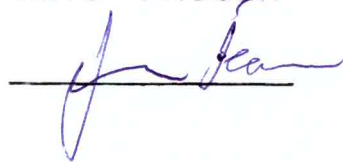
Av. Conde da Boa Vista, n. 800, Empresarial Apolônio Sales, 9º andar
Soledade, Recife-PE - CEP 50.060-004





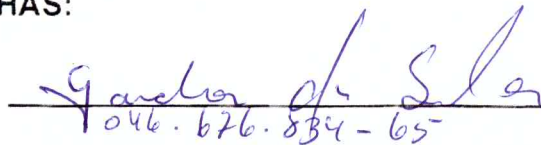
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A
MARIA XIMENA GARCIA ROCHE
CONTRATADA

VISTO - PROGER

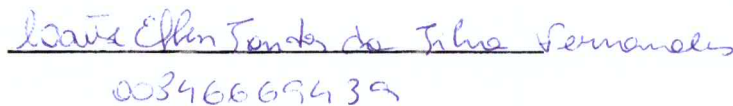


TESTEMUNHAS:

NOME/CPF


046.676.834-65

NOME/CPF


00346669439



